

Período de 01/01/2021 a 28/02/2021	R\$ 2.050.556,00
Taxa de Incremento	8,42

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2021 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2022.			
Período de 01/03/2021 a 31/12/2021	R\$ 50.665.804,58	8,42	R\$ 426.683.902,58

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2022	R\$ 17.268.831,39
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2022	R\$ 426.683.902,58
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2022	R\$ 443.952.733,97
(-) Previsão Orçamentária 2022	R\$ 21.500.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 422.452.733,97
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 12.512 de 07/03/2022	R\$ 4.554.725,21
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 12.522 de 15/03/2022	R\$ 7.000.000,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 410.898.008,76

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 23 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MARÇO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ELISABETH MAGALHAES DE BRITO SIRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

DECRETO Nº 12.539, DE 24 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.025, de 10 de dezembro de 2021,

combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 6.151.000,00 (seis milhões, cento e cinquenta e um mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: RECURSOS ORDINÁRIOS – Fonte: 10010000 – R\$ 6.151.000,00 (seis milhões, cento e cinquenta e um mil reais)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2001 04 122 0204		
2001 31901143 10010000		
2022 20 2002 04 122 0204		
2005 33909104 10010000		
2022 20 2017 04 122 0204		
2001 31901143 10010000		
2022 20 2018 04 122 0204		
2001 31901143 10010000		
2022 20 2021 04 122 0204		
2001 31901143 10010000		
2022 20 2022 04 122 0204		
2001 31901143 10010000		
2022 20 2024 04 122 0204		154.000,00
2001 31901143 10010000		6.000,00
2022 20 2019 04 122 0204		411.000,00
2001 31901143 10010000		140.000,00
2022 20 2020 04 122 0204		218.000,00
2001 31900413 10010000		91.000,00
2022 20 2023 04 122 0204		40.000,00
2001 31900413 10010000		23.000,00
2022 20 2024 04 122 0204		11.000,00
2001 31900413 10010000		21.000,00
2022 20 2025 04 122 0204		12.000,00
2001 31900413 10010000	1.7.2.1.50.0.1.00000.1	16.000,00
2022 22 2201 04 122 0204		4.000,00
2001 31900413 10010000		4.000,00
2022 34 3401 04 122 0204		1.600.000,00
2001 31900413 10010000		400.000,00
2022 36 3601 06 182 0223		2.000.000,00
1155 44905180 10010000		525.000,00
2022 36 3601 06 182 0223		30.000,00
1155 44905199 10010000		245.000,00
2022 36 3601 06 182 0223		50.000,00
3006 44905299 10010000		50.000,00
2022 36 3601 06 182 0223		100.000,00
3006 33903999 10010000		
2022 36 3601 06 182 0223		
2547 33901400 10010000		
2022 36 3601 06 182 0223		
2547 33903203 10010000		
2022 36 3601 06 182 0223		
2547 33903204 10010000		
2022 36 3601 06 182 0223		
2547 33903699 10010000		
2022 36 3601 06 182 0223		
2547 33903999 10010000		
TOTAL		6.151.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita: Cota -Parte do ICMS – Principal

FONTE DE RECURSOS: 10010000

Código de Classificação: 1.7.2.1.50.0.1.00000.1

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2021 a 28/02/2021	R\$ 31.955.489,99
Período de 01/03/2021 a 31/12/2021	R\$ 517.763.747,93
Período de 01/01/2022 a 28/02/2022	R\$ 146.507.464,50

Demonstrativo da Taxa de Incremento	
Arrecadação do 1º período 2022, dividido pelo 1º período de 2021, é igual a Taxa de Incremento	
Período de 01/01/2022 a 28/02/2022	R\$ 146.507.464,50
Período de 01/01/2021 a 28/02/2021	R\$ 31.955.489,99
Taxa de Incremento	4,58

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2021 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2022.			
Período de 01/03/2021 a 31/12/2021	R\$ 517.763.747,93	4,58	R\$ 2.373.809.756,73

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação	
(+) Arrecadação do 1º Período 2022	R\$ 146.507.464,50
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2022	R\$ 2.373.809.756,73
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2022	R\$ 2.520.317.221,23
(-) Previsão Orçamentária 2022	R\$ 630.000.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 1.890.317.221,23
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 12.492 de 15/02/2022	R\$ 73.132.994,94
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 12.523 de 15/03/2022	R\$ 74.244.450,40
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 1.742.939.775,89

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 24 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE MARÇO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ERICK HALPERN

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

JAIRO SOUZA FIÁES LIMA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ELISABETH MAGALHAES DE BRITO SIRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

JOSÉ RICARDO FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - INTERINO

FELIPE CAMPOS VOTO

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – INTERINO

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

SECRETÁRIO DE EVENTOS

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

DECRETO Nº 12.541, DE 25 DE MARÇO DE 2022**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-